

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE - Nº 001/2015

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MAIOR OFERTA** para a **permissão onerosa de uso de espaço público para fins de exploração comercial de cantina e restaurante**, na Unidade Universitária da UEMS em Dourados, sendo a área aproximadamente de 175,00 m² autorizada através do processo nº 29/500420/2015.

A referida licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e nº 9.648 de 27 de maio de 1998, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e pelas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e demais especificações e condições constantes neste Edital.

Poderão participar da presente licitação as empresas **do ramo pertinente** que, manifestando-se interessadas no objeto da mesma, com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, retirarem o Convite, com seus anexos, **sem ônus**, no site www.uems.br, ou ainda, junto à Comissão Permanente de Licitação da UEMS, no endereço abaixo mencionado, nos dias úteis, das 8 horas às 16 horas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116510-0.

Abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta:

Data: - 15 (quinze) DE JULHO DE 2015.

Horário: - 09:00h (NOVE HORAS) Horário de MS.

Local: - Sala de Reuniões da PROPP Bloco "B"

Rodovia MS-162, Dourados/Itahum, Km 12, Cidade Universitária de Dourados.

CEP 79804-970 – Dourados/MS

1- DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para fins de exploração comercial de cantina e restaurante**, em área de aproximadamente 175,00 m² localizada na Unidade universitária da UEMS de Campo Grande, Avenida Dom Antônio Barbosa, Cidade Universitária de Campo Grande, Campo Grande – MS, e demais anexos e condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

1.2 A permissão onerosa de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso a ser firmado entre a licitante vencedora e a concedente.

2. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

2.1 O preço mínimo a ser pago pela Permissão Onerosa do Uso do espaço público é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais.

2.2 Os recursos diretamente arrecadados entrarão na Natureza de Receita 0240000000 Item de Receita: 413330100 - Unidade Gestora: 290.204 FUEMS.

2.3 No período de recesso docente e discente com base no calendário acadêmico do ano, o valor mensal da Permissão onerosa de uso sofrerá redução de até 70% (setenta por cento) devendo a permissionária manter o estabelecimento em funcionamento durante o horário do expediente administrativo.

2.4 Em período de greve ou outras paralisações das atividades acadêmicas administrativas da PERMITENTE que porventura ocorrerem, poderá haver redução de até 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, se aprovado pela Pró Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP, mediante comprovação de prejuízos causados por fracasso de movimentação dos usuários, fica estabelecido que esse valor poderá ser alterado mediante acordo entre as partes e/ou a critério da Administração.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5 O pagamento referente ao item 2.1 deverá ser efetuado via Boleto Bancário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a utilização do espaço, por parte da Permissionária.

2.6 Em caso de atraso no pagamento da Permissão Onerosa de Uso incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, calculado sobre o valor mensal do aluguel.

2.7 Findo três meses de atrasos no pagamento da Permissão Onerosa de Uso, o permissionário perderá o direito a permissão onerosa de uso, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pela UEMS.

2.8 Após o atraso de quatro meses no pagamento da Permissão Onerosa de uso fica automaticamente rescindido o Termo de Permissão Onerosa do direito de uso, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de (15) quinze dias úteis após a notificação da rescisão automática e unilateral do Termo.

2.9 Considera-se atraso para efeitos deste instrumento, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da Permissão Onerosa mensal de uso.

2.10 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da região onde funcionará a cantina e restaurante, objeto da permissão onerosa de uso.

2.11 A tabela de preços praticados para os itens fornecidos deverá ser exposta para os usuários e, se necessário, poderá a Pró Reitoria de Administração e Planejamento /PROAP e/ou a Gerência da Unidade Universitária solicitar redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

3 DO REAJUSTE

3.1 O valor mensal referente a Permissão Onerosa de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da Permissão Onerosa, pela variação do IGP-M (FGV).

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação as empresas **do ramo pertinente** que atenderem aos requisitos da habilitação, apresentando, no **ENVELOPE Nº 01** - Documentação de Habilitação - de forma seqüenciada, os seguintes documentos:

4.1.1 DECLARAÇÕES:

a) Declaração do licitante de não haver FATO SUPERVENIENTE à sua habilitação, que impeça a participação nesta licitação;

b) Declaração do licitante de atender às EXIGÊNCIAS DO ART.27, inciso V da Lei 8.666/93 (inciso incluído pela lei nº 9.854, de 27/10/99);

c) Declaração do licitante de que nenhum dirigente ou responsável técnico da empresa pertence ao quadro de funcionários da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

d) Declaração comprometendo-se a providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Declaração comprometendo-se a manter em seu quadro funcional permanente ou através de contrato de consultoria, pelo menos um nutricionista para orientação na formulação dos cardápios e demais itens alimentícios que serão servidos no local.

4.1.2 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia de ato constitutivo, estatuto ou Termo de Concessão de Uso social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal;
- b) prova de regularidade fiscal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND), relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, junto a Secretaria da Receita Federal;
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da certidão Negativa de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, emitida na localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, no ramo da atividade do objeto da licitação, na forma da Lei;
- e) prova de situação regular junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – (CND), de conformidade com a Lei nº 8.212/91 e Decisão nº 705/94/TCU;
- f) prova de situação regular com o FGTS, através do certificado de Regularidade do FGTS (CRF), junto a Caixa Econômica Federal (CEF), conforme Lei nº 8.036/90.
- g) Prova de regularidade Trabalhista mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

4.1.4 Documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Demonstrações Contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, compostas, no mínimo, do **Balanco Patrimonial, com Termo de Abertura e Encerramento**, e da **Demonstração de Resultado do Exercício**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

a.1) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.

a.2) As referidas Demonstrações Contábeis deverão:

- estar elaboradas com base na escrituração do livro “Diário”, autenticados no Órgão de Registro Público competente;

- corresponder fielmente àquelas registradas no livro “Diário”; cuja autenticação deverá ser comprovada por meio da apresentação da página do referido livro na qual foi aposta a etiqueta e/ou carimbo autenticador;

- apresentar as assinaturas do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

a.3) As empresas com **menos de um ano de exercício social**, deverão cumprir a exigência contida na letra “a”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura e, quando couber, do último Balanço Patrimonial levantado, devidamente registrados no Órgão de Registro Público competente.

a.4.) As microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e os Microempreendedores Individuais - MEI poderão cumprir a exigência contida na letra “a”, mediante a apresentação da cópia do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do exercício de **2014** ou caso a empresa apresente o Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, acompanhado dos cálculos **dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG)**, o mesmo só terá validade se estiver registrado na Junta Comercial da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante.

a.5.) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.6) A análise da qualificação econômico-financeira, deverá vir calculada em documento separado ao balanço patrimonial, com carimbo e assinatura do contador e do responsável legal pela empresa, conforme abaixo:

- Índice de Liquidez Geral (**LG**);
LG = (AC+RLP) / (PC + ELP)
- Índice de Liquidez Corrente (**LC**);
LC = (AC/PC)
- Solvência Geral (**SG**);
SG = (A Real) / (PC + ELP)

Onde:

- **AC** = Ativo Circulante, **RLP** = Realizável a Longo Prazo, **PC** = Passivo Circulante, **ELP** = Exigível a Longo Prazo e **A Real** = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

4.1.5 “Ficha Cadastral” devidamente preenchida.

4.1.6 Certidão negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2 Estarão habilitadas, de conformidade com o subitem 4.1.4, alínea “a.6”, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 1 (um) nos índices LG, LC e SG.

4.3 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – **CERCA**, emitido pelo Estado de Mato Grosso do Sul na forma do Decreto Estadual n. 11.361, de 27 de agosto de 2003, no grupo de serviços 333903900 no item 3941, **OU** apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros – SICAF, instituído pelo Art. 34 da Lei 8.666/93 e regulamentado pelo Art. 1º do decreto 3.722/01, com toda documentação atualizada (certidões negativas e balanço patrimonial), substitui os documentos enumerados nos subitens **4.1.3 (EXCETO a letra “g”)**, e **4.1.4**. O CERCA e/ou CRC deverão vir acompanhados de DECLARAÇÃO do licitante, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob pena das sanções cabíveis, a existência de FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, na forma determinada no § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

4.4 O subitem 4.1.6 também poderá ser substituído pelos certificados acima desde que a Certidão Negativa de Falência ou Concordata esteja elencada, com a respectiva data de validade, nos certificados.

4.5 As Empresas que apresentarem o Certificado de que trata o subitem anterior, em substituição aos documentos enumerados no subitem 4.1.4, “a.6” estarão dispensadas de trazer os índices LC, LG e SG calculados em documento separado, inserido no Envelope de Habilitação, desde que constem no Certificado.

4.6 As certidões apresentadas pelo licitante que, não tragam sua validade expressa, serão consideradas pela Comissão de Licitação, como válidas por **90 (noventa)** dias da data de expedição.

4.7 Não serão aceitos certificados com data de validade vencida.

4.8 Não serão admitidos documentos subscritos por mandatário não habilitado legalmente para representar a empresa licitante.

4.9 Serão habilitadas as empresas que apresentarem os documentos, dispostos ordenadamente, em original, por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticada em cartório competente ou por servidores da administração pública, devidamente identificados, e/ou documento disponível na Internet, no SITE oficial do órgão emissor, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.10 Os licitantes que desejarem solicitar a autenticação de documentos aos servidores da UEMS, apresentarão os originais, com suas respectivas cópias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura dos envelopes, a fim de evitar transtornos aos trabalhos da Comissão. Documentos em FAC-SÍMILE não serão aceitos.

4.11 Os documentos para habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em **envelope opaco e lacrado**, contendo em sua parte externa, além do nome ou timbre do licitante, as seguintes indicações:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
Cidade Universitária de Dourados, Rodovia MS/162, Dourados/Itahum, Km 12.
CEP 79804-970 – Dourados/MS
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2015

ABERTURA: 15 (quinze) DE JULHO DE 2015.

HORÁRIO: - 09:00h (nove horas) Horário de MS.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (se o envelope não for timbrado)

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 02** em língua portuguesa, elaborada em papel timbrado da empresa ou **no formulário denominado Proposta Detalhe, (Anexo I), em vias originais**, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas ou alternativas, contendo os seguintes elementos:

a) Proposta, com carimbo do CNPJ, podendo ser rubricada em todas as páginas e obrigatoriamente assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor mensal em moeda corrente nacional que o licitante se propõe a pagar pela Permissão Onerosa de Uso do espaço público destinado a cantina e restaurante na Unidade Universitária da UEMS de Campo Grande;

b) Indicação do prazo de validade da proposta, para efeitos de convocação para contratação, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua abertura;

c) Prazo de no máximo **15 (quinze) dias**, após a assinatura do termo de Permissão de Uso, para se estabelecer no local e até **15 (quinze) dias**, a contar da data de estabelecimento da empresa no local, para iniciar o atendimento ao público. Caso a proposta seja apresentada sem informação de prazos para estabelecimento no local e início de atividades, a Comissão considerará o prazo de 15 dias, conforme estabelecido neste item.

d) Apresentar declaração de comprometimento de que os itens fornecidos de livre escolha, ou seja, os não inclusos na refeição não serão superiores aos praticados no mercado.

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo Anexo VI).

5.2 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Convite.

5.3 As propostas e anexos deverão ser acondicionadas em **envelope opaco e lacrado**, assinado no local de seu fechamento, contendo, em sua parte externa, além do nome ou timbre do licitante, as seguintes indicações:

À

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
Cidade Universitária de Dourados, Rodovia MS 162, Dourados/Itahum, Km 12.
CEP - 79804-970 – Dourados/MS.
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA.

CONVITE Nº - 001/2015.

ABERTURA: 15 (quinze) DE JULHO DE 2015.

HORÁRIO: - 09:00 h (nove horas) Horário de MS.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (se o envelope não for timbrado).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação os interessados **do ramo pertinente**, cadastrados ou não no “Cadastro de Registro de Fornecedores” do Estado de Mato Grosso do Sul, que atenderem ao objeto e às demais condições deste Convite, e não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 A empresa licitante poderá se fazer representar por um único preposto, em cada ato da licitação, **devidamente munido de instrumento de mandato público ou particular**, este último com firma reconhecida.

6.3 É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa licitante.

6.4 A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu preposto e ficará obrigada pelas declarações do mesmo.

6.5 Qualquer manifestação no decorrer dos trabalhos, relacionada ao presente processo licitatório, fica condicionada à apresentação da documentação que comprove a sua legitimidade para tanto, ficando impedido de se manifestar o representante que não a apresente, não ensejando, todavia, causa de inabilitação.

6.6 Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na presente licitação, do servidor ou dirigente do órgão Permitente ou responsável pela licitação.

6.7 O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões da Comissão de Licitação não impedirá que elas se realizem, cabendo ao participante ausente o direito de reclamação quanto às decisões nelas tomadas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DAS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -MEI

7.1 Aberta as propostas a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, com a **MAIOR OFERTA**, decidindo motivadamente.

7.2 Caso a licitante vencedora não esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

7.2.1 Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujo valor seja igual ou superior até 10% (dez por cento) da proposta melhor classificada;

7.2.2 Ocorrendo a situação acima descrita, a microempresa, a empresa de pequeno porte e microempreendedor individual melhor classificada, terá até 5 (cinco) minutos para apresentar contraproposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, que não microempresa, sendo então declarada vencedora da disputa caso assim o faça;

7.2.3 Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou MEI na forma do item 7.2.2 serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem nas hipóteses do §1º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.2.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME/EPP ou MEI que se encontrem no intervalo estabelecido §1º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP e/ou MEI, a licitante será declarada vencedora da licitação, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Nessa hipótese, a Comissão de Licitação dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à Permissão Onerosa de Uso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF e/ou CERCA, estejam com situação irregular nestes Sistemas, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

7.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos.

8 DOS PROCEDIMENTOS

8.1 Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos, abertos e rubricados no endereço, data e horário constantes no preâmbulo deste Convite, local onde esta Convite estará à disposição para consulta e conhecimento de todos.

8.2 A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou promover diligências para comprovar o estrito cumprimento das condições estabelecidas, da veracidade de documentos, ou mesmo de idoneidade do licitante, sendo vedada à inclusão de documentos novos que não tenham sido apresentados tempestivamente, ou ainda, a substituição ou alteração daqueles já exibidos.

8.3 De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, que deverá conter, obrigatoriamente, toda e qualquer declaração, bem como a assinatura dos representantes dos licitantes e dos membros da Comissão de Licitação.

8.4 Cada licitante poderá formular protesto, que será consignado em ata, para prevenir responsabilidades, prover a preservação ou ressalva de direitos, ou para, simplesmente, manifestar qualquer intenção de modo formal.

8.5 Não serão aceitas propostas alternativas.

9 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

9.1 A Comissão de Licitação receberá dos licitantes, no local constante do preâmbulo deste Convite, até a data e horário ali mencionados, os envelopes Nº 01 e Nº 02, contendo, respectivamente, a documentação e a proposta de preços.

9.2 O licitante poderá usar do meio que julgar mais adequado para que os envelopes mencionados no subitem anterior cheguem à Comissão de Licitação, desde que obedecidos datas e horários constantes neste Convite.

9.3 Após a presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

9.4 Inicialmente, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação, que será rubricada por todos os presentes, facultando aos representantes das empresas licitantes o exame dos mesmos.

9.5 Em caso de dúvidas quanto a autenticidade de documento(s), ou este(s) estiver (em) ilegível(is), a Comissão poderá exigir o(s) original(is) correspondente(s).

9.6 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise da documentação de habilitação, marcando novo horário e data, se for o caso, para prosseguimento dos trabalhos, ocasião em que o resultado será apresentado.

9.7 Poderão ser habilitados os licitantes que tenham apresentado documentos com irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes.

9.8 O julgamento da habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Convite, cabendo à Comissão de Licitação inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não atender às exigências do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do seu prazo de validade.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.9 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.10 A empresa licitante que desistir da proposta após a fase inicial (habilitação), imotivadamente, estará impedida de contratar com a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, durante o período de 6 (seis) meses, sem prejuízo da aplicação de multas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11 As propostas de preços dos licitantes não habilitados serão devolvidas de imediato aos respectivos representantes, se presentes à reunião, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.12 Atendidos os prazos recursais, os envelopes das empresas inabilitadas estarão à disposição dos respectivos representantes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo a proposta será inutilizada.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 Em seguida ao julgamento da habilitação, serão abertas as propostas dos licitantes que tenham satisfeito às exigências do Convite desde que não tenha havido empresas inabilitadas, ou que os representantes das mesmas tenham desistido expressamente da interposição de recursos. Não havendo essa desistência e/ou sendo marcada nova reunião para divulgação do resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as propostas dos licitantes, devidamente rubricados pelos presentes, ficarão de posse da Comissão de Licitação, e somente serão abertos após cumprimento dos prazos e trâmites legais.

10.2 Com fundamento no inciso IV, §1º do artigo 45 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o critério de julgamento para classificação das propostas será o de **MELHOR OFERTA**, atendidas as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

10.3 As propostas serão lidas e rubricadas na presença dos interessados, facultando aos representantes dos licitantes o exame das mesmas.

10.4 A Comissão de Licitação poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam consideradas irrelevantes pela mesma.

10.5 Uma vez abertas às propostas de preços, não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, bem como, não caberá desistência das mesmas.

10.6 Na conferência do valor, constantes da Proposta de Preços e seus anexos, quaisquer erros detectados pela Comissão de Licitação, serão corrigidos a carimbo e submetidos aos demais licitantes que assim o desejarem, para sua própria conferência.

10.7 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a legislação pertinente.

10.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da mesma Lei, vedado qualquer outro procedimento.

10.9 Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que não atenderem as exigências legais, as regulamentares e as constantes neste Convite bem como, aquelas cujos preços sejam baseados em outra proposta ou contenham qualquer item condicionante para a concessão do objeto desta licitação.

10.10 Será desclassificada, ainda, a proposta da licitante que, logrado êxito no certame, vier a conhecimento da UEMS, fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento, que desabonem sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem prejuízo das penalidades previstas.

10.11 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes da concessão relativa ao objeto licitado.

10.12 Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os licitantes interessados inabilitados, a Administração, a seu exclusivo critério, utilizar-se-á da prerrogativa constante do § 3º, art. 48 da Lei 8.666/93, ou ainda, do inciso VII do art. 24 da mesma lei.

11 DOS PRAZOS, VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 O prazo para assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, após a convocação para esse fim, expedida pela UEMS, obedecido ao que estabelece o Art. 64 da Lei 8.666/93 e seus parágrafos.

11.2 A licitante terá 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Permissão Onerosa de Uso para se estabelecer no local e até 15 (quinze) dias a contar da data de estabelecimento para iniciar o atendimento ao público.

11.3 A empresa vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente e demais autorizações que a atividade exigir.

11.4 A validade da proposta, para efeitos de convocação para contratação, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua abertura

11.5 A Permissão Onerosa de Uso terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração e mediante prévia solicitação da permissionária e somente através de Termo Aditivo.

11.6 A prorrogação do prazo da Permissão de Uso deverá ser requerida pela permissionária no último ano de vigência deste Termo, com antecedência mínima de 120 dias.

11.7 O pedido de prorrogação da permissão será analisado pela Administração, que, concordando, providenciará a confecção do Termo Aditivo em 60 (sessenta) dias.

11.8 Havendo interesse da permissionária em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica a mesma obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do espaço público.

11.9 Ao final do prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja renovação, serão considerados rescindidos de pleno direito a Permissão de Uso, mediante simples notificação administrativa, devendo o ocupante do espaço proceder a desocupação se assim determinado pelo UEMS, sem qualquer direito à indenização, compensação ou retenção, ou mantendo a ocupação até resultado de nova licitação que deverá ser realizada pela Instituição.

11.10 O horário de funcionamento da cantina e restaurante é franqueado à comunidade acadêmica e ao público em geral ou seja deverá funcionar das 07:00 as 21:30 horário de MS, de segunda a sexta-feira, devendo a Permissionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre o Gerente da Unidade Universitária de UEMS de Campo Grande e a Permissionária.

11.12 Deverá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela Permitente, devendo a Gerência da Unidade solicitar os serviços da Permissionária, com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias, bem como comunicar à Pró Reitoria de Administração e Planejamento da UEMS, sendo que a Permissionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos em caso de atendimento a eventos, solicitados pela Gerência.

11.13 O número de funcionários deverá ser em cada turno suficiente para atender a demanda do público frequentador da cantina e restaurante, justificados e aceitos pela Gerência da Unidade.

11.14 A Permissionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados À aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais das refeições.

11.15 Não será permitida a venda de cigarros e bebidas com álcool na cantina e restaurante.

11.16 Não será permitida colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área exceto com a devida autorização da Instituição.

11.17 Informações referentes a alguma peculiaridade da Permissão Onerosa serão prestadas pela Divisão de Compras, através dos telefones (67) 3902-2372 no horário das 07:30h às 11:30h e das 12:30h às 16:30h.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12 DA INFRA-ESTRUTURA DO ESPAÇO OBJETO DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

12.1 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da Permissão Onerosa de Uso, somente poderá ser executada após a aprovação da Pró Reitoria de Administração e Planejamento da UEMS.

12.2 Serão descontados no aluguel na proporção de até 50% ao mês o valor das despesas com as adequações necessárias ao funcionamento, mediante prestação de contas junto a Diretoria de Infra-Estrutura e Gerência da Unidade Universitária da UEMS de Campo Grande.

12.3 É de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços na cantina e restaurante, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

12.4 A Permissionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior para toda área do estabelecimento.

12.5 A Permitente poderá ceder à Permissionária, mediante inventário, o direito de uso de móveis, equipamentos e máquinas, que por acaso existam nas dependências do restaurante.

12.6 A Permissionária deverá adequar as instalações de acordo com as exigências da vigilância sanitárias.

12.7 A Permissionária deverá repor em 15 (quinze) dias antes do término da vigência do Termo de Permissão onerosa de Uso, os bens que estiverem em quantidades e condições inferiores aos entregues pela Permitente no início da vigência do Termo de Permissão Onerosa de Uso e promover, neste mesmo prazo, o conserto de móveis, equipamentos e instalações que estiverem danificados, se for o caso.

12.8 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Permissionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores) c) GLP (válvulas, conexões, etc.).

12.9 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Gerência da Unidade Universitária da UEMS de Campo Grande e promovidos pela Permitente.

13 DOS EMPREGADOS

13.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

13.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão onerosa será de exclusiva responsabilidade da permissionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

13.3 O número de funcionários deverá ser em cada turno suficiente para atender a demanda do público frequentador da cantina e restaurante, justificados e aceitos pela Gerência da Unidade Universitária da UEMS de Campo Grande.

13.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, preferencialmente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários.

13.5 Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que mantenham vínculo empregatício com a UEMS.

13.6 A Permissionária deverá ter em seu quadro funcional permanente ou através de contrato de consultoria, pelo menos um nutricionista para orientação na formulação dos cardápios e demais itens alimentícios que serão servidos no local.

13.7 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1 Manter, durante a execução do Termo de permissão Onerosa de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

14.2 Fornecer refeições e demais gêneros de acordo com as exigências da fiscalização da Permitente, seguindo rigorosamente as normas de higiene e vigilância sanitária.

14.3 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da Permissionária, inclusive as lixeiras.

14.4 A Permissionária se obriga a fornecer as refeições diárias aos acadêmicos de acordo com a proposta final apresentada.

14.5 Estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

14.6 A Permissionária deverá adequar o espaço para o bom atendimento do serviço, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária, de modo que atenda todas as normas.

14.7 São também obrigações da Permissionária manter e atender todas as demais exigências contidas neste edital, elencadas em outros itens, correspondentes a ela.

14.8 Todos os bens móveis que forem disponibilizados pela Permissionária no local são de sua única e exclusiva responsabilidade.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

15.1 Conferir, por meio da Gerência da Unidade Universitária da UEMS de Campo Grande, ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na Permissão Onerosa, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

15.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da Permissão Onerosa, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da Gerência da Unidade Universitária da UEMS de Campo Grande.

15.3 Assinar, finda a Permissão Onerosa de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Permissionária de quaisquer débitos ou obrigações.

15.4 As despesas de água e luz serão de responsabilidade da UEMS.

15.5 Analisar e aprovar orçamentos em caso de necessidade de realização de obras e adequações a serem realizadas pela Permissionária.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Divulgado o resultado, e transcorrido o prazo recursal previsto em lei, ou havendo desistência expressa dos licitantes, o processo licitatório será encaminhado, pela Comissão Permanente de Licitação, à autoridade competente, para fins de homologação do resultado e de adjudicação, atos que serão publicados no Diário Oficial do Estado.

16.2 Em caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do fato, segundo o disposto no Art. 109, da Lei de Licitações.

17 DA IMPUGNAÇÃO

17.1 Aos termos do presente Convite caberá impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil por qualquer cidadão e até o 2º (segundo) dia útil por licitante, da data que antecede a abertura dos envelopes, devendo ser protocolada na sede da UEMS, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

18 DOS RECURSOS

18.1 Caberá recurso, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência ou intimação do ato no Órgão de Imprensa Oficial, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante, discordância com o julgamento das propostas e contra a anulação ou revogação da licitação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.2 Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e discordância com o julgamento das propostas, os recursos terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente às razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, efeito suspensivo.

18.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas da UEMS, através da Comissão Permanente de Licitação, digitados ou datilografados, devidamente fundamentados, carimbados e assinados pelo representante legal do licitante.

18.4 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para representar a empresa recorrente.

18.5 Interposto recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, através da Imprensa Oficial do Estado e do site da UEMS, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6 É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.7 Somente serão aceitos **recursos no original**. Vedados os interpostos através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

18.8 Serão tempestivos os recursos protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação da UEMS, 5 (cinco) dias úteis, no prazo estabelecido no subitem 19.1.

19 DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

19.1 Após homologação da presente licitação e publicidade do resultado, a licitante contemplada será convocada para no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso.

19.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante o seu transcurso, desde que aceito pela Administração.

19.3 Caso transcorra o prazo acima indicado sem que o licitante vencedor tenha comparecido para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas com a primeira classificada, inclusive quanto ao preço oferecido.

19.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes de propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos pela sua participação na licitação da qual trata este Convite salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

19.5 O licitante vencedor poderá perder a condição de Permissionário caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, suas alterações e nos casos que especifica:

a) estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

b) ter título protestado cujo valor possa, a juízo da Permitente, comprometer a idoneidade financeira da Permissionário, e/ou a eficiente execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso;

c) ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS e CNDT.

19.6 O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Permissão Onerosa de Uso.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Permissionária as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a Permissionária praticar irregularidades consideradas, pela Administração, como de pequena monta;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 Sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada, a Permissionária, multa moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Termo de Permissão Onerosa de Uso, se houver atraso injustificado no início das atividades.

20.3 Por infração de qualquer outra condição, não prevista no subitem anterior, será aplicada multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão Onerosa de Uso, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão do Termo de Permissão, se for o caso.

20.4 A Permissionária será responsável pelos danos morais e materiais derivados de inadimplemento total ou parcial, sem prejuízo das demais sanções.

20.5 Pela recusa injustificada da Permissionária em assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso, este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Permissão de Uso, a título de indenização, independentemente de multa moratória, conforme artigo 21 do Decreto Estadual nº 8.625 de 22 de julho de 1996, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

20.6 Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a Administração liberada para, se achar conveniente, aplicar as sanções cabíveis e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao fornecedor inadimplente, direito a qualquer reclamação.

20.7 A falta ou não aceitação da justificativa apresentada pela Permissionária, permitirá ao Órgão Permitente a anulação da Permissão, independentemente de notificação ao mesmo.

20.8 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da UEMS, até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado/MS podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Concedente.

20.9 As sanções previstas não se aplicarão aos licitantes remanescentes, convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento após a Assinatura do Termo.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, sobre possíveis falhas, irregularidades, omissões ou impossibilidade de participação por ausência de informação, hipóteses que o viciariam, quem não o fizer dentro do prazo estipulado em seu subitem 18.1.

21.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.3 Será desconsiderada qualquer manifestação formulada à Comissão Permanente de Licitação, de que trata o subitem anterior, se formulada de maneira verbal, por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico.

21.4 Serão divulgados através de publicação em Imprensa Oficial do Estado e no site da UEMS, para conhecimento de todos, extratos das decisões às impugnações formuladas à Comissão Permanente de Licitação.

21.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima indicada, fica o mesmo condicionado à publicação na Imprensa Oficial do Estado e no site da UEMS, comunicando a nova data e horário para e abertura dos envelopes.

21.6 Os interessados que tiverem dúvidas quanto à interpretação deste Convite, serão atendidos pela Comissão Permanente de Licitação, na Divisão de Compras do Bloco A, na UEMS, em Dourados/MS, ou pelo telefone (67) 3902-2372, das 07:30h às 16:30h.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.7 Os licitantes, ainda que tenham retirado este Convite via Internet, deverão acompanhar as publicações do presente processo licitatório por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site da UEMS (www.uems.br).

21.8 Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste Edital serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente.

21.9 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Convite, seus anexos e na observância das regras e preceitos legais pertinentes.

21.10 Cabe ao juízo da cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, decidir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11 São partes integrantes deste Convite o formulário denominado Modelo de Proposta-Detalhe (Anexo I), Projeto Básico (Anexo II), Minuta de Termo de Permissão Onerosa de Uso (Anexo III), modelo Declaração (Anexo IV), Modelo Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (Anexo V) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI) Planta Baixa do espaço (Anexo VII) e a Ficha Cadastral.

Dourados, 02 de julho de 2015.

Simone de Oliveira Rocha Cavalcante
Presidente CPL/UEMS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MODELO FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE – 001/2015

LOCAL: Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, Bloco B, Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Cidade Universitária, Dourados/MS.

ABERTURA: 15 de julho de 2015 às 09:00h (nove horas) Horário de Mato Grosso do Sul

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Convite em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter conhecimento e concordamos com todas as exigências e condições para a execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

a) Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

b) Valor mensal proposto para o aluguel: R\$ _____, (por extenso _____);

c) Prazo de no máximo de XX (XXXX) dias, após a assinatura do termo de Permissão de Uso, para se estabelecer no local e até XX (XXXX) dias, a contar da data de estabelecimento da empresa no local, para iniciar o atendimento ao público

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Inscrição Estadual: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2015

(representante legal da empresa)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA E RESTAURANTE.

Espaço físico correspondente a 175,00 m², pertencente à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande – localizado na Avenida Dom Antonio Barbosa, Cidade Universitária de Campo Grande/MS, com as seguintes descrições:

78,10 m² de Área Construída a ser utilizada como cantina, edificada em estrutura de concreto e alvenaria, em fase final de construção contendo as seguintes dependências: cantina - 31,23 m²; depósito 1 – 6,21 m²; café – 9,46 m²; salão 31,20 m² e banheiro.

A edificação possui os seguintes acabamentos: cobertura com laje impermeabilizada revestida internamente com pintura em látex; paredes de alvenaria revestidas e com pintura esmalte acrílico (H=180) nos depósitos e o restante látex; azulejo até o teto no banheiro e na cantina e látex acrílico com massa pva na área externa; revestimento de pisos com porcelanato retificado 60x60 cm; instalações elétricas e hidrosanitaria convencionais.

Destinados a instalação de cantina e restaurante em regime de Permissão Onerosa de Uso para fins comerciais, sendo a permissão remunerada mensalmente.

1. FUNCIONAMENTO

1.1. A frequência à cantina e restaurante é franqueada à comunidade universitária e ao público em geral.

1.2. O horário de funcionamento da cantina e restaurante deverá ser das 07:00h às 21:30 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a permissionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre o Gerente da Unidade e a permissionária.

1.3. Deverá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela permitente, devendo a Gerência da Unidade comunicar à Pró-reitoria de administração e planejamento/PROAP e a permissionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.4. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio será com prévia autorização da gerência da Unidade, e, conforme o caso, com o aval da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da UEMS, sendo que a permissionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

1.5. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da Permissão Onerosa de Uso, poderá ser executada após a aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da UEMS.

1.6. O número de funcionários deverá ser em cada turno suficiente para atender a demanda do público frequentador da cantina e restaurante, justificados e aceitos pela Gerência da Unidade.

1.7. A permissionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais das refeições.

1.8. Não será permitida a venda de cigarros e bebidas com álcool na cantina e restaurante.

1.9 Não será permitida colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área, exceto com a devida autorização da instituição.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.10 O tempo de permissão concedido será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso.

2 PREÇOS E PAGAMENTO

2.1. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da região onde funcionará a cantina e restaurante, objeto da Permissão Onerosa de Uso.

2.2. A tabela de preços praticados para os itens fornecidos deverá ser exposta para os usuários e, se necessário, poderá a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento/PROAP e/ou a Gerência da Unidade solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

2.3. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual com base no IGP-M (divulgado pela FGV).

2.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário emitido pela permitente, a impontualidade no pagamento acarretará em multa de 2% e juros de 1% ao mês, calculado sobre o valor mensal do aluguel.

3 INFRA-ESTRUTURA

3.1 É de responsabilidade única e exclusiva da permissionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços na cantina e restaurante, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

3.2 A permissionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento.

3.3 A permitente poderá ceder à permissionária, mediante inventário, o direito de uso de móveis, equipamentos e máquinas, que por acaso existam nas dependências do restaurante.

3.4 As instalações atendem as exigências básicas da legislação sanitária.

3.5 A permissionária deverá repor em quinze dias antes do término do Termo de permissão de Uso os bens que estiverem em quantidades e condições inferiores aos entregues pela permitente no início da vigência do Termo de permissão de Uso e promover, neste mesmo prazo, o conserto de móveis, equipamentos e instalações que estiverem danificados.

4 MANUTENÇÃO E REPAROS

4.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da permissionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores) c) GLP (válvulas, conexões, etc.).

4.2. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Gerência da Unidade e promovidos pela permitente.

5 EMPREGADOS

5.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

5.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão será de exclusiva responsabilidade da permissionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.3 O número de funcionários deverá ser em cada turno suficiente para atender a demanda do público freqüentador da cantina e restaurante, justificados e aceitos pela Gerência da Unidade.

5.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, preferencialmente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários.

5.5 Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que mantenham vínculo empregatício com a UEMS.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6 A permissionária deverá ter em seu quadro funcional permanente ou através de contrato de consultoria, pelo menos um nutricionista para orientação na formulação dos cardápios e demais itens alimentícios que serão servidos no local.

5.7 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

6 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 Manter, durante a execução do Termo Permissão Onerosa de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

6.2 Fornecer refeições e demais gêneros de acordo com as exigências da fiscalização da permitente, seguindo rigorosamente as normas de higiene e vigilância sanitária.

6.3 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da permissionária, inclusive as lixeiras.

6.4 A permissionária se obriga a fornecer as refeições diárias aos acadêmicos de acordo com a proposta final apresentada.

6.5 Estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

7 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1 Conferir, por meio da Gerência da Unidade, ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na Permissão Onerosa de Uso, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

7.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da Permissão Onerosa de Uso, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da Gerência da Unidade.

7.3 Assinar, finda a Permissão Onerosa de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a permissionária de quaisquer débitos ou obrigações.

7.4. As despesas de água e luz serão de responsabilidade da UEMS.

7.5 Caso a área do salão de refeições seja compartilhada, a limpeza ao final do expediente ficará a cargo da permitente.

8 DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

8.1 O valor mínimo do aluguel será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

8.2. Serão descontados no aluguel na proporção de até 50% ao mês o valor das despesas com as adequações necessárias ao funcionamento, mediante prestação de contas junto a Diretoria de Infra-Estrutura e Gerência da UEMS.

8.3 No período de recesso docente e discente com base no calendário acadêmico do ano, o valor mensal da Permissão Onerosa de Uso sofrerá redução de até 70% (setenta por cento) devendo a permissionária manter o estabelecimento em funcionamento durante o horário do expediente administrativo, em período de greve ou outras paralisações das atividades acadêmicas administrativas da permitente, que porventura ocorrerem, poderá haver redução de até 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, se aprovado pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento – PROAP, mediante comprovação de prejuízos causados por fracasso de movimentação dos usuários, fica estabelecido que esse valor poderá ser alterado mediante acordo entre as partes e/ou a critério da Administração.

9 CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

9.1 A composição mínima alimentar diária para fornecimento de refeição deverá ser a seguinte:

9.1.1. **Refeição no formato de buffet ou prato feito:**

- Com pelo menos 2 (duas) opções de carnes (branca e vermelha);

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3 (três) tipos de salada, arroz, feijão, legumes e acompanhamentos;
- Salgados, sucos naturais, lanches, bolos, tortas, doces e sorvetes.

DOURADOS - MS, 02 de julho de 2015.

Alencar Ferri
Diretor de Infraestrutura - UEMS

De Acordo:

Eleuza Ferreira Lima
Reitora em Exercício / UEMS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA E RESTAURANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA.....

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Estadual nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.891.363/0001-80, estabelecida na Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Cidade Universitária de Dourados/MS, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PERMITENTE**, e a empresa .XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX., neste ato representada pelo (a) Sr.(a).XXXXXXXXX,(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX. e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na (rua, nº bairro, Cidade, Estado, CEP), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram entre si o presente Termo de Permissão Onerosa de Uso, decorrente do resultado de licitação, na modalidade **Convite nº 001/2015**, processo nº **29/500420/2015**, regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para fins de exploração comercial de cantina e restaurante**, em área de aproximadamente 175,00 m² localizada na Unidade universitária da UEMS de Campo Grande, Avenida Dom Antônio Barbosa, Cidade Universitária de Campo Grande, Campo Grande – MS, e demais anexos e condições estabelecidas neste Convite.

1.2 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações do objeto do presente Termo Permissão Onerosa de Uso, a ser fornecido pela **PERMISSIONÁRIA**, em relação aos quais a **PERMITENTE** não tenha se declarado de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O presente Termo de Permissão Onerosa de Uso encontra-se devidamente vinculado ao Convite nº 001/2015, Processo nº 29/500420/2015, nos termos do inciso XI, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Decreto nº 8.625, de 22 de julho de 1996, à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores c/c Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995, à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, às cláusulas expressas neste Instrumento e no Convite que o originou, bem como, às demais normas pertinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

4.1 A **PERMISSIONÁRIA** terá 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Utilização para se estabelecer no local e, 15 (quinze) dias a contar da data de estabelecimento para iniciar o atendimento ao público.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 O local e as condições de utilização do espaço, objeto da Permissão Onerosa de Uso, estão estabelecidos no Anexo II (Projeto Básico) parte integrante do Convite 001/2015 ao qual este Termo de Permissão Onerosa de Uso está vinculado.

4.3 Todas as despesas, relativas à execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso correrão por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO

5.1 O preço a ser pago pela Permissão Onerosa de Uso de espaço público é de R\$ _____ (_____) mensais conforme estipulado na oferta apresentada no Convite nº 001/2015

5.2 O pagamento referente ao item anterior será efetuado por meio de boleto bancário emitido pela **PERMITENTE**.

5.3 Os recursos diretamente arrecadados entrarão na Natureza de Receita **024000000** Item de Receita: **413330100** Unidade Gestora: 290.204 FUEMS.

5.4 No período de recesso docente e discente com base no calendário acadêmico do ano, o valor mensal da Permissão onerosa de uso sofrerá redução de até 70% (setenta por cento) devendo a **PERMISSIONÁRIA** manter o estabelecimento em funcionamento durante o horário do expediente administrativo.

5.5 Em período de greve ou outras paralisações das atividades acadêmicas administrativas da **PERMITENTE** que porventura ocorrerem, poderá haver redução de até 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, se aprovado pela Pró Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP, mediante comprovação de prejuízos causados por fracasso de movimentação dos usuários, fica estabelecido que esse valor poderá ser alterado mediante acordo entre as partes e/ou a critério da Administração

5.6 Em caso de atraso no pagamento da Permissão Onerosa de Uso incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

5.7 Findo três meses de atrasos no pagamento da Permissão Onerosa de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** perderá o direito à Permissão Onerosa de Uso, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pela UEMS.

5.8 Após o atraso de quatro meses no pagamento da Permissão Onerosa de Uso fica automaticamente rescindido o Termo de Permissão Onerosa de Uso, perdendo a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de (15) quinze dias úteis após a notificação da rescisão automática e unilateral do Termo.

5.9 Considera-se atraso para efeitos deste instrumento, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento mensal do Boleto.

5.10 A **PERMITENTE** não pagará, em hipótese nenhuma, compromissos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor mensal referente a Permissão Onerosa de Uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da Permissão Onerosa de Uso, pela variação do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O termo de Permissão Onerosa de Uso terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração e mediante prévia solicitação da **PERMISSIONÁRIA** e somente através de Termo Aditivo.

7.2 A prorrogação do prazo da Permissão de Uso deverá ser requerida pela permissionária no último ano de vigência deste Termo, com antecedência mínima de 120 dias.

7.3 O pedido de prorrogação da permissão será analisado pela Administração, que, concordando, providenciará a confecção do Termo Aditivo em 60 (sessenta) dias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica a mesma obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do espaço público.

7.5 Ao final do prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja renovação, serão considerados rescindidos de pleno direito a Permissão Onerosa de Uso, mediante simples notificação administrativa, devendo o ocupante do espaço proceder a desocupação se assim determinado pelo UEMS, sem qualquer direito à indenização, compensação ou retenção, ou mantendo a ocupação até resultado de nova licitação que deverá ser realizada pela Instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, além das demais previstas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso ou dele decorrentes;

8.1.1 Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.1.2 Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente Permissão Onerosa de Uso.

8.1.3 Não efetuar sob qualquer motivo, a sub-permissão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

8.1.4 Utilizar e cuidar do imóvel sob Permissão Onerosa de Uso, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.

8.1.5 Responder por incêndio na área de Permissão Onerosa de Uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

8.1.6 Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob Permissão Onerosa de Uso, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do pessoal Técnico da Unidade Universitária.

8.1.7 Pagar mensal e regularmente o valor pactuado, na forma da cláusula quinta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

8.1.8 Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência do Termo de Permissão Onerosa de Uso ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

8.1.9 Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

8.1.10 Cumprir fielmente as condições, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento pactuadas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso, no Convite 001/2015 e seus anexos.

8.1.11 Oferecer cardápio com aval de nutricionista que deverá ser contratada permanente ou sob forma de contrato de consultoria estando sempre variado e de modo que atenda bem aos anseios da comunidade acadêmica e as normas de higiene e vigilância sanitária.

8.1.12 Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, e bebidas alcoólicas.

8.1.13 Manter o pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Permissão Onerosa de Uso observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.1.14 A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.15 Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a **PERMITENTE**.

8.1.16 Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Convite nº 001/2015 e seus anexos ao qual este Termo encontra-se vinculado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

9.1. Constituem obrigações da **PERMITENTE**, além das demais previstas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso ou dele decorrentes:

9.1.1 Permitir à **PERMISSIONÁRIA** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta Permissão Onerosa de Uso .

9.1.2 Comunicar à **PERMISSIONÁRIA** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina e restaurante, objeto desta Permissão.

9.1.3 Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com Permissão não outorgada.

9.1.4 Dar à **PERMISSIONÁRIA** todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

9.1.5 Comunicar a **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caso haja necessidade do funcionamento da cantina e restaurante aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela **PERMITENTE**.

9.1.6 Fornecer e colocar à disposição da **PERMISSIONÁRIA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso.

9.1.7 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo de Permissão Onerosa de Uso;

9.1.8 Notificar, formal e tempestivamente, a **PERMISSIONÁRIA** sobre irregularidades observadas na prestação de serviço por ela fornecida;

9.1.9 Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.10 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão Onerosa de Uso através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

10.1 Fica estabelecido que a gestão do referido Termo de Permissão Onerosa de Uso ficará sob a responsabilidade da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através do servidor....., CPF----- prontuário nº-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará o seu descumprimento, e sujeitará o **PERMISSIONÁRIO**, facultado o direito de ampla defesa, às sanções seguintes:

11.1.1 advertência por escrito, quando a **PERMISSIONÁRIA** praticar irregularidades consideradas pela **PERMITENTE** de pequena monta;

11.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a **PERMITENTE** por até 2 (dois) anos;

11.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.4 Será aplicada, ao **PERMISSIONÁRIO**, multa moratória no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do Termo de Permissão Onerosa de Uso, por dia de atraso no início das atividades, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para início das atividades, contados da assinatura do Termo.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.5 Por infração de qualquer outra cláusula contratual, não prevista no subitem anterior, será aplicada multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Permissão, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão, se for o caso.

11.1.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à **PERMITENTE**, até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

11.1.7 Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

12.1 O presente Termo de Permissão Onerosa de Uso poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

- a) estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) ter título protestado cujo valor possa, a juízo da **PERMITENTE**, comprometer a idoneidade financeira da **PERMISSIONÁRIA**, e/ou a eficiente execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso;
- c) ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, ou FGTS

12.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **PERMITENTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Termo de Permissão Onerosa de Uso, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível,

12.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **PERMISSIONÁRIA** com outras empresas, caberá à **PERMITENTE** decidir pela continuidade do presente Termo de Permissão de Uso.

12.5 As signatárias poderão de pleno direito, rescindir o presente instrumento, nos termos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Termo de Permissão Onerosa de Uso e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da **PERMITENTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 O presente Termo de Permissão Onerosa de Uso poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes, que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

15.2 Para qualquer alteração a que se refere o subitem anterior deverá ser feito Termo Aditivo, o qual, obrigatoriamente, será assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Termo de Permissão Onerosa de Uso será publicado, pela Divisão de Administração/UEMS, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, após a sua assinatura, especificando-se as normas estabelecidas no parágrafo único, artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Termo de Permissão Onerosa de Uso.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste Termo de Permissão Onerosa de Uso serão dirimidas pelas partes, nos termos da legislação em vigor.

E, por estarem assim de pleno acordo as partes firmam o presente Termo de Permissão Onerosa de Uso de bem imóvel público para fins de exploração comercial de cantina e restaurante na Unidade Universitária da UEMS de Campo Grande, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.

Dourados – MS.....de de 2015.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
PERMITENTE – UEMS

(EMPRESA)
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:..

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), CNPJ nº....., sediada.....(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins de habilitação no presente processo licitatório (**Convite nº 001/2015 – Processo nº 29/500420/2015**), **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, que:

não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos);

e que nenhum dirigente ou responsável técnico da empresa pertence ao quadro de funcionários da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data).....

(a).....

(representante legal da empresa)

(Papel timbrado ou carimbo padronizado do CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa - ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e/ou Microempreendedor Individual -MEI nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2015

(local)

Carimbo, assinatura do responsável

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Convite 001/2015

Processo: 29/500420/2015

(nome da empresa) _____, CNPJ n. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por seu representante devidamente constituído, conforme abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

ANEXO VII

PLANTA BAIXA DO ESPAÇO

Processo nº 29/500420/2015 Convite 001/2015

(Documentos disponíveis no Processo Administrativo, junto à Divisão de Compras, e/ou no site da UEMS www.uems.br, em anexo separado do corpo do Convite)

FICHA CADASTRAL

Razão Social

CNPJ/MF	
Inscrição Estadual	

Endereço

Rua:		Nº	
Bairro:			
Cidade:		Estado	
Cep			
Telefone:		Fax	
e-mail:			

Banco

Agência	
Conta Corrente	

Representante Legal

Nacionalidade			
Estado Civil			
Profissão			
CPF			
RG			
	SSP/		
Endereço Residencial			
Rua:		Nº	
Bairro:			
Cidade:		Estado	
Cep			
e-mail:			